



ESTADO DO PARANÁ

URGENTE

Código de Classificação da T.T.D.

PROTOCOLO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEJU NUM. 10.301.605-3

DATA 17/5/10 HORA-

ROTOC: 10.301.605-3 ORGAO: SEJU 17/05/2010 15:55
 NTER1: TRIBUNAL DE CONTAS
 NTER2:
 SS...: AREA CONTABIL FISCAL
 CHAV: INFORMACAO CIDADE.: CURITIBA-PR
 OCTO.: 000000099 - 2010 ORIG.: TC
 SS./ : SOLICITA QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
 OMPL.: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS/
 CEG/FIELD

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	17/5/10	SEJU/GAB	JP	19			
2	18/05/10	DG		20			
3	21/05/10	COOPD		21			
4	28/5/10	PROCON - SEJU/DG		22			
5	02/06/10	TC	mi	23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

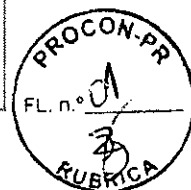
37				69			
38				70			
39				71			
40				72			
41				73			
42				74			
43				75			
44				76			
45				77			
46				78			
47				79			
48				80			
49				81			
50				82			
51				83			
52				84			
53				85			
54				86			
55				87			
56				88			
57				89			
58				90			
59				91			
60				92			
61				93			
62				94			
63				95			
64				96			
65				97			
66				98			
67				99			
68				100			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PT/Ofício 1

ASSUNTO: CONTAS DO GOVERNADOR / 2009



Ofício nº. 099/10 – Contas de Governo

Curitiba, 13 de maio de 2010.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

Exmo. Sr. Presidente,

SEJU NUM. 10.301.605-3

DATA-17/5/10 HORA-

Na qualidade de Relator das Contas do Governador, exercício de 2009, apresentei, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, as abordagens que serão trazidas no relatório proposto de Parecer Prévio sobre as contas governamentais.

Em relação a sua Área de atuação, solicito a Vossa Excelência, a especial gentileza de no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópias dos documentos, a seguir relacionados:

- Atas do ano de 2009;
- Pareceres emitidos em 2009;
- Deliberações e Encaminhamentos;
- Proposições ao Órgão de governo; e
- Medidas adotadas pelo Órgão de governo diante das situações informadas pelo Conselho.

Por oportuno, esclareço que as informações inerentes às Contas do Governo, devem ser dirigidas diretamente a este Relator.

Cordialmente,

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

Exmo. Sr.

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID (SEJU)

Curitiba – PR

RECEBIDO
EM. 17/05/10
Dredora



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



PROTOCOLO: 10.301.605-3

ASSUNTO: HISTÓRICO SOBRE O FEID-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Com referência à solicitação contida no protocolo acima, temos a informar sobre o FEID/CEG:

O Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Capítulo VII estabeleceu em seu art. 56, a aplicação de sanções administrativas, dentre elas a de multa pecuniária aos fornecedores de produtos e serviços, a partir de procedimentos administrativos. Prevê também, em seu art. 57, que estas multas sejam recolhidas **aos fundos de proteção e defesa do consumidor no caso dos Estados e Municípios**. Somente as multas cabíveis à União deveriam ser revertidas para o Fundo de Interesses Difusos de que trata a Lei nº 7.347/1985- Lei da Ação Civil Pública. Entretanto, no Estado, houve dificuldade de implementação do que estabelece a Lei, conforme relatamos abaixo, uma vez que inicialmente foi criado um fundo de interesses difusos e somente em 2005, o PROCON/PR conseguiu a aprovação do Fundo de Defesa do consumidor - FECON:

Em 1998, foi instituída a Lei nº 11.987 de 05 de janeiro, de autoria, do então deputado, Joel Coimbra – que criou o Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FEID e o CEG – Conselho Estadual Gestor.

Tecnicamente o PROCON/PR posicionou-se contrário à criação de um fundo de interesses difusos, pois a proposta do órgão era a da criação do Fundo de Defesa do Consumidor. Desde aquele ano, passaram a ser depositados na conta corrente do FEID os recursos arrecadados com a aplicação das multas administrativas do PROCON/PR.

Em 27/07/1998, através do Decreto 4.620, foi aprovado o Regulamento do FEID. Este Decreto contrariando o que estabeleceu a Lei 11.987, colocou como Presidente do CEG/FEID o Secretário Especial para a Proteção e Defesa do Consumidor.

Em 01/12/1999 se deu a instalação e posse dos conselheiros do **CEG/FEID** sob a presidência do Secretário Especial para a Proteção e Defesa do Consumidor.

Em 15/12/1999 ocorreu a primeira reunião ordinária do CEG/FEID. Em 26 de janeiro de 2000, nova reunião, dessa vez extraordinária. Foi marcada nova reunião extraordinária para 23 de fevereiro que acabou não ocorrendo por falta de quorum. Constatou-se na prática que a grande dificuldade era o de conseguir reunir áreas tão diferentes como: meio ambiente, cultura, defesa da concorrência, etc.

A Lei Estadual nº 12.945, de 5 de setembro de 2000, criou o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, vindo a modificar a Lei Estadual nº 11.987/1998 e levando para o FEMA os recursos, depositados no FEID, relativos ao meio ambiente. O Artigo 11 altera a redação do Parágrafo 1º, do Artigo 1º e Parágrafo IV do Artigo 3º da Lei 11.987/98, retirando-lhe as atribuições relativas ao meio ambiente. O Artigo 12 da Lei 12.945 recolhe ao FEMA

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3219 7400 Fax: 41 3219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



os recursos depositados no FEID relativo a danos ao meio ambiente, especificamente os recursos depositados pela PETROBRÁS, pelo crime ambiental ocorrido na Serra do Mar.



Através do Decreto nº 3.981 – de 10 de maio de 2001 foi aprovado novo regulamento do FEID, em função da edição da Lei 12.945 de 05 de setembro de 2000 (criação do FEMA). Este Decreto alterou a composição do CEG/FEID, sendo questionado à época se o referido Decreto poderia alterar a composição do Conselho que foi estabelecida por Lei.

Em 05/06/2001, através da Lei 13.165 foi criado o Fundo Estadual de Cultura – FEC. Esta Lei não menciona alterações na Lei 11.987/98, entretanto, contribuiu para a não participação da área da Cultura no CEG/FEID.

Com a recriação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, em dezembro de 2002, estando a ela subordinado o Conselho Gestor do FEID, esta Secretaria retoma a questão da implementação do Conselho. Constatou-se, no entanto, que, em função da criação dos Fundos acima mencionados, a composição do referido Conselho Gestor do FEID ficou inadequada. A inadequação refere-se tanto ao fato de conter áreas de interesses diversos, bem como pela quantidade de entidades e órgãos envolvidos. A impossibilidade de implementação FEID/CEG prejudicou única e exclusivamente o PROCON/PR que sempre esteve impossibilitado de utilizar os recursos nele depositados.

Como consequência, o PROCON/PR decidiu por nova estratégia de encaminhamento da questão. Técnicos do órgão estiveram na Assembleia Legislativa consultando aquela casa sobre a possibilidade de revogação da Lei 11.987/98 e criação de um fundo próprio ao órgão. Destas consultas resultou a idéia de não revogação da Lei mas da transformação do FEID em Fundo de Defesa do Consumidor.

Assim, no ano de 2003 começa a tramitar o Projeto de **transformação do FEID em FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FECON** baseada em três argumentos:

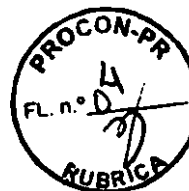
1. Atender à exigência contida no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, dotando o Estado de um Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, e que os recursos advindos das multas aplicadas pelos órgãos oficiais de defesa do consumidor fossem revertidos a este Fundo, possibilitando a implementação de ações e projetos que visassem à orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como fossem aplicados na modernização dos órgãos que implementam a defesa do consumidor no Estado.
2. Cumprir o estabelecido na Lei nº 7.347/1985, deixando a possibilidade de o Fundo poder captar os recursos das condenações judiciais estabelecidas por aquela Lei e que, especificamente estas sejam aplicadas na recuperação de bens lesados.
3. Fazer justiça ao principal órgão de defesa do consumidor no Estado, o PROCON/PR, uma vez que as áreas do meio ambiente e cultura passaram a ter fundos próprios.

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3219 7400 Fax: 41 3219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



Este projeto inicial foi arquivado após emissão do Parecer nº 508/2003/PGE, de 28 de novembro de 2003, que opina pela instituição do FECON sem a extinção do FEID pois este é muito mais amplo abrangendo os interesses difusos e coletivos que não se relacionam com o consumidor.


Em 2004, novo projeto tramitou visando a criação do FECON com a maior parte das alterações sugeridas pelo Parecer nº 508/2003/PGE, culminando na aprovação da Lei Estadual nº 14.975 de 28 de dezembro de 2005 que criou o FECON/CONFECOM. Por esta Lei, os recursos relativos às multas administrativas aplicadas pelo PROCON/PR desde 1998, foram transferidos ao FECON.

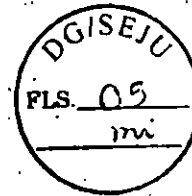
Durante 2006 e 2007, tramitou projeto de regulamento do FECON/CONFECOM, que após cumprimento de várias formalidades culminou no Decreto nº 1308, de 15 de agosto, regulamentando o citado Fundo e Conselho. Um dos aspectos mais importantes, contida no Regulamento, está a indicação dos órgãos e entidades que terão representatividade no mesmo.

Somente em dezembro de 2009 é que se conseguiu a aprovação do Regimento Interno do CONFECOM e em 2010 está para publicação em Diário Oficial e deverá ser agendada a primeira reunião do ano com o objetivo de discutir propostas de operacionalização do citado Conselho para que sejam usados os recursos que ainda estão recolhidos na conta corrente do fundo e que devem ser gastos em projetos que beneficiem direta ou indiretamente os consumidores paranaenses.

Era o que tínhamos a relatar.

Curitiba, 21 de maio de 2010.


Ivanira Tereza Gavião Pinheiro
Coordenadora do PROCON/PR



Of. nº 323-DG

Curitiba, 31 de maio de 2010.

Senhor Conselheiro:

Em resposta ao ofício nº 099/10 – Contas do Governo, encaminho o protocolado nº 10.301.605-3, com a juntada do despacho da Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), desta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, esclarecendo a situação do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no exercício de 2009.

Finalmente, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer novas informações, que se fizerem necessárias.

Cordialmente

Luiz Carlos Giublin Junior
Diretor Geral

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
**Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado
do Paraná**
Nesta Capital

/dvgt

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS - AAX

PROCEDIMENTO PADRÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

MONTAGEM DE PROCESSOS

1. Documentos Originais.
2. Etiquetas: 1ª - na parte superior direita da capa do processo;
2ª - na parte inferior direita da primeira folha do documento protocolado;
3ª - no comprovante de protocolo a ser entregue à parte interessada.
Etiqueta de cadastramento - após o cadastramento do processo no sistema, imprimir e afixar no respectivo campo.
3. Carimbar, rubricar e numerar, em ordem crescente seqüencial, todas as folhas do processo, no canto superior direito.
4. Utilizar grampo trilho de plástico.

TRAMITAÇÃO

1. Somente tramitar o processo acompanhado da Guia de Tramitação (GT) preenchida, além do preenchimento do campo encaminhamento na capa/contracapa do processo.
2. A Guia de Tramitação deverá ser enviada imediatamente ao protocolo geral do órgão. Estão dispensadas deste procedimento as unidades que efetuam suas próprias atualizações.
3. O processo encaminhado a outro órgão deverá passar pelo protocolo geral, que o encaminhará ao protocolo geral do órgão de destino.

CÓPIA DO PROGRESSO

1. Requerimento próprio anexado ao processo.
2. Encaminhar à Diretoria ou autoridade competente do órgão para autorização.
3. Após autorizado, o Protocolo Geral fornecerá as cópias no máximo em 72 horas.

DOCUMENTOS ANEXADOS NA TRAMITAÇÃO

1. Informações, Pareceres, Despachos e Conclusão deverão seguir a ordem cronológica e seqüencial do processo, inclusive com numeração nas folhas.
2. Deverão conter as seguintes informações: Data; Emitente; Destino; Motivo do Encaminhamento; Nº do Documento; Nº do Protocolo.

ARQUIVAMENTO

1. Após o encerramento do processo, o mesmo deverá ser arquivado e informada a conclusão na Guia de Tramitação encaminhada ao protocolo geral do órgão.
2. As unidades que efetuam suas próprias atualizações deverão digitar a conclusão no sistema AAX antes de enviar ao Arquivo Geral.
3. Preencher o campo Código de Classificação da TTD de acordo com o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativas as atividades meio e fim do Poder Executivo do Estado do Paraná, aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.